



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº1.001/2025

SÚMULA: Institui o Programa De Recuperação Fiscal De Marquinho – REFIM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE MARQUINHO – REFIM**, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrente a débitos relativos a tributos devidos até **31 de maio de 2025**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada,
a) em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada;
b) quando de requerimento, se a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Receita não impugnar no prazo de 60 (sessenta dias) dias do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Artigo 2º - Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo:

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior:

- I – a 01 UFM para débitos de IPTU;
- II – a 02 UFM's para os demais tributos;

§ 2º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais e da prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até quitação do parcelamento;

§ 3º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Artigo 3º - O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento;

Artigo 4º - A adesão ao REFIM implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos;

Artigo 5º - O parcelamento será revogado:

- I – pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;
- II – pela inadimplência do pagamento de imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do REFIM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Artigo 6º - Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- a) Pagamento à vista, desconto de 100% do valor de multa e juros;
- b) parcelamento em 3 (três) vezes, desconto de 70% para ambos;
- c) parcelamento em 6 (seis) vezes, desconto de 50% para ambos;

Artigo 7º - É vedado ao contribuinte optar pelo REFIM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual, objetivando o REFIM em curto prazo.

Artigo 8º - O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Artigo 9º - O prazo para adesão ao REFIM encerra-se em 30 de novembro de 2025.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2025.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.611.489/0001-09

PREÇO ELETRÔNICO Nº 14/2022-PME3

INFORMAÇÕES:

- Realizamento das propostas: A partir das 09h00 do dia 16/07/2023 até às 08h00do dia 23/07/2023.
- Data e horário de abertura: 23/07/2023, às 09h00min.
- Data e horário de encerramento do processo de licitação: 24/07/2023, às 09h00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, no endereço eletrônico www.b3.org.br "Acesso Restrito", interação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O edital e informações podem ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, ou acessados no endereço de Internet: www.campomourão.pr.gov.br. Site do B3: www.b3.org.br no e-mail: compras@campomourao.pr.gov.br

Cangango do Simão - Pq. 14 de julho de 2013

Anexo I do Edital nº 001/2013
Prestação Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
COP. PLÁZOLA, 100-45
Rua Candelária, nº 279, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whar: (41)3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VIGARÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, DE ENSAIO DE CUBA, VERGA BENQUELIM E DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO.

O Município de Cantagalo/PR, através do Departamento de Licitação, comunica a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RS UNIT.	RS TOTAL
1	PROVA DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO EM QUALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO - ENSAIO COM CONCRETO A NORMA ASTM 518	UNID.	01	500	
2	PROVA DE LABORATÓRIO E CONTROLE TECNOLÓGICO EM QUALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA INCLUSIVE MONTAGEM E DEMONTAGEM DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS E LOGO DESENVOLVIDO	UNID.	01	500	
3	UNSAO DE INSTALACAO COM VIGAS DE ALUMINUM, CONSERVACAO E PINTURA DE CADA ZONETEIRO, ELABORACAO DO LAUDO E RELATORIO COM RESULTADOS E OBSERVACAO, CAMINHÃO E OYACAO	UNID.	04	60	
4	RECEBIMENTO DE PAVIMENTO	UNID.	10		
TOTAL R\$					

Ficam as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 14 de junho de 2025.

GRAZIELA VENSION OKUMOTOI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 02.725.961/0001-45
Rua Comendador de Faria Coutinho, Cx. 05300-000
Fone/Fax: (41)3634-1105


AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO DE LICITAÇÃO Nº 33/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Prefeitura, resolve em virtude do Edital nº 04/1312/25, Doc. Municipal nº 214/2025 e demais legislações, convocar todos os interessados que farão ciência ao **EXPERIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2025, ÀS 15H30MINUTAS**, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FOMENTO PATRIMONIAL PREVIDENCIAL** e **ADQUIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO**, conforme especificações da edital.

Contato: PR: contato@prefeitura.catagalo.pr.br, bem como pedidos de esclarecimento, dúvidas e informações por: Prefeitura Municipal de Catagalo - e-mail: email@prefeitura.catagalo.pr.br

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do link: www.cpmat.catagalo.pr.br

Catagalo, 14 de julho de 2023

GRAZIELLE FERNES OROMOSKI
Pregoeira

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**
CNPJ: 16.793.091/0001-43
Rua Condado, nº 279, Centro, Cep: 83110-000
Fone/Fax: (0xx41) 3236-1180

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023-PM

O Município de Catagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2021, e demais legislações, torna público que irá realizar a AQUISIÇÃO DO RUA 33 DE JULHO DE 2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

CANTAGALO/PR, convida as inscrições de:

Os interessados deverão retirar a edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: licitacao.cantagalo.pr.gov.br, bem como poderão de livre iniciativa, divulgar as informações na Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação ou credenciamento na licitação: licitacao.cantagalo@cantagalo.pr.gov.br

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá entrar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site: licitacao.cantagalo.com.br/

Cantagalo, 14 de julho de 2021

GRAZIELA VENSOM (PROCURADORA)

Pregoeira

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**
CNPJ: 16.727.981/0001-43
Rua Chibabá, nº 379, Centro, Cep: 85100-000
Fone: (0xx41) 3422.3333 - 1105

PRÉGIO ESTATAL Nº 15/2023-PMC

O Município de Catanga, Estado do Paraná, através de seu Pregador, tem em vista a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021/2022, e demais legislações, regulamentar a contratação de PREÇOS FIXOS para a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, para o Município de CATANGA, no âmbito do **REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES A FUTURO** (REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES A FUTURO) e TAMBÉM A TOSAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificação de:

1. **Objeto:** Registro de preços fixos para aquisição de materiais de limpeza no site do Município de Catanga/PR: <https://catanga.pr.gov.br/licitacao>, bem como produtos de esmerilhamento, diversos insumos para a Prefeitura Municipal de Catanga, e demais materiais de limpeza em outros estabelecimentos da Administração Municipal.

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar cadastrado no sistema "REGISTRO DE PREÇOS" através do site: <https://catanga.pr.gov.br/licitacao>

Catanga, 15 de julho de 2023.

GRACIELA TEIXEIRA OLIVEIRA
Pregadora

MUNICÍPIO DE CORNELIÃO VILA - PR

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, em Catanga, nº 15/2023 - Pregão Eletrônico, celebrado entre o Contratante: MUNICÍPIO DE CORNELIÃO VILA, Contratada: M A VENDA LTDA, CNPJ 04.576.014/0001-77. Considerando o prazo de validade do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 10, inciso I, e do 6.83/2025, parecer jurídico o deliberado superior, nos termos da Lei nº 13.302/2016, art. 14, inciso II, de 14/3/2021, a parte contratada, não resolveu a UNILATERALMENTE o contrato, em Catanga, em 15 de julho de 2023, devendo ser por encerrado. As infrações contratuais praticadas serão apuradas através do procedimento sancionatório instaurado. Protocolo VILA, 15 de julho de 2023. Assinado e